

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalé, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

## DECRETO Nº 3.599, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui o Comitê de Segurança Escolar Local e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a Resolução nº 2.212/2023-GS/SEED, que institui Comitês de Segurança Escolar para acompanhamento, monitoramento e desenvolvimento de ações das instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Segurança Escolar Local, a ser composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

Órgão	Representante
Cmei Hilda Berlatto Vivan	Ivandra Shirlei Torres Hackbart Leovane Backof Barroso Cristiani de Oliveira Gonzaga Nicolodi
Cmei Regina Veronica Muller	Luciana Cordeiro Adriana de Jesus Dantas Barreto Simone Aparecida Ferrarini
Escola Municipal Dom Pedro I	Sandra Maria Canesso Confortim Maiara Spricigo Francescon Ries Gabrieli Cristiane Krassmann Lazário
Escola Municipal São Judas Tadeu	Marlise Noll Poltroniere Liane Pelegrini Acco Lucimar Parcianello
Escola Municipal Perseverança	Daniele Morandi Padilha Torres Míriam dos Santos Márcia Cristina Moraes Giaretta
Escola Municipal Padre Afonso	Bernadete Krenchinski Coan Elaine dos Santos Alves Jéssica Lago
Escola Rural Municipal Souza Naves	Daniela Cazuni Neuza Terezinha Kreutz do Nascimento Marli Hillesheim
Escola Rural Municipal Novo Progresso	Angela Carla Soligo Tatiane Wuikoski Franciane Maria da Silva

**Art. 2º** São atribuições do Comitê de Segurança Escolar Local:

I – informar e orientar a comunidade escolar sobre as ações que visam à segurança escolar;

# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

*Av. Macalé, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ*

II – reportar, de forma imediata, ao Comitê de Segurança Escolar Regional, via relatório diário compartilhado, os casos de suspeita ou de comprovação de ato que represente ameaça à segurança escolar;

III – conduzir as articulações necessárias, conforme orientações do Comitê de Segurança Escolar Regional, aos casos a que se aplica o inciso II deste artigo;

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.418, de 24 de abril de 2023.

Marmeleiro, PR, 24 de fevereiro de 2024.

  
**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marmeleiro